



Número: **8003449-97.2022.8.05.0079**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS**

Última distribuição : **21/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.178.000,00**

Assuntos: **Liminar, Responsabilidade Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS (REU)			
PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS (REU)		VLAMIR MOREIRA MARQUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20973 7341	27/06/2022 10:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8003449-97.2022.8.05.0079
Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
REU: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
Advogado(s):

DECISÃO

**Vistos.**

Cuida-se de pedido liminar, formulado pelo **Ministério Público** em face do **Município de Eunápolis**, objetivando que sejam suspensos todos os processos de licitação em andamento, sejam suspensos todos os contratos de qualquer espécie já assinados, assim como sejam suspensos todos os pagamentos de quaisquer despesas, tudo relacionado à festa popular denominada “*São João se Encontra com Pedrão em Eunápolis 2022*”.

Em suma, sustenta o douto Promotor de Justiça que a Prefeitura de Eunápolis previu na lei orçamentária que gastaria com cultura, esporte e lazer no ano de 2022 o valor de R\$ 3.664.000,00 ( três milhões,



seiscentos e sessenta e quatro milhões de reais), mas com a referida festa já gastou, até o presente momento, aproximadamente R\$ 7.234.133,02 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro e cento e trinta e três reais e dois centavos), descumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **É a síntese.**

### **Fundamento e decido.**

O pedido liminar é de ser indeferido.

Como o próprio Ministério Público afirma, os festejos juninos já se iniciaram desde o dia 15 de junho de 2022, ou seja, as festas começaram há mais de doze dias, de modo que os gastos, se exorbitantes e em descompasso com as leis orçamentárias, já foram em sua grande maioria realizados.

Nesse sentido, se a prefeitura deveras, ao dar início às festas, não observou as diretrizes orçamentárias, já incidiu em grave ilegalidade. Desse modo que, à essa altura, suspender o andamento de licitações, a execução de contratos e o pagamento de serviços prestados por terceiros de boa-fé (bandas, artistas, montadores de palco, proprietários de hotel, etc) não corrigirá os erros jurídicos cometidos pelo município e causará um grave dano à economia local, especialmente aos pequenos comerciantes ( por exemplo, vendedores ambulantes, donos de



pequenas pousadas, restaurantes e salões de beleza, proprietários de lojas de confecção, dentre outros) que estão na expectativa do “Pedrão”, a maior festa que compõe o festejo junino de Eunápolis, que se inicia daqui a dois dias (29.06.2022).

Nesse sentido, se a prefeitura decidiu realizar festejo junino sem o devido planejamento e programação de recursos orçamentários e financeiros para tal fim, os responsáveis pelas despesas ilegais deverão de ser punidos. Mas suspender todas as licitações, contratos e pagamentos às vésperas da grande festa será um “ remédio que pode fazer mais mais mal do que a própria doença”, pois causará um grande problema econômico e social.

**Do exposto, indefiro o pedido de liminar.**

Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias.

Intime-se pessoalmente a Prefeita Municipal, senhora Cordélia Torres, dando-lhe pessoal ciência dos termos da petição inicial.

Cumpra-se.

**Roberto Freitas**

**Juiz de Direito**

***assinado digitalmente***

